

## **PORTARIA Nº 002/2014 da CIJ**

EMENTA: Dispõe sobre a orientação dos juízos da infância e juventude acerca da remessa de documentos para cadastramento de crianças e adolescentes no CNA pelas Varas Regionais da Infância e Juventude e dá outras providências.

**O COORDENADOR DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**, Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueiredo, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** a competência da Coordenadoria da Infância e Juventude para coordenar e orientar as atividades das varas e dos juízes com jurisdição na área da infância e juventude, nos termos do art. 102 da Resolução 302, de 10/11/2010, do Tribunal de Justiça de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** a competência das Varas Regionais para cadastramento de crianças e adolescentes no Cadastro Nacional de Adoção, nos termos das alterações promovidas no COJE pela Lei Complementar Estadual nº 252/2013;

**CONSIDERANDO** que os Magistrados vem questionando a forma de envio para as Varas Regionais da Infância e Juventude das informações imprescindíveis para a devida alimentação do CNA, chegando a ser enviados os autos das ações de destituição do poder familiar;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º Recomendar aos Magistrados** que, destituído o poder familiar, a comunicação do juízo da respectiva Vara Regional da Infância e Juventude, com os dados da criança ou adolescente para alimentação do Cadastro Nacional de Adoção, deverá ser efetuado por meio de “Guia de Cadastramento no CNA” (anexo), devendo ser instruída, obrigatoriamente, com cópia dos seguintes documentos existentes na Ação de “Perda ou suspensão ou Restabelecimento do Poder Familiar”, além de outros considerados pertinentes pela autoridade judicial:

I – documentos de caráter pessoal da criança ou adolescente;

- II – cópia da inicial;
- III – estudos técnicos realizados pela equipe interprofissional;
- IV – cópia da sentença ou acórdão que determinou a inclusão da criança ou adolescente no CNA;
- V – certidão do trânsito em julgado.
- VI – resultados de exames de saúde que eventualmente tenham sido realizados no curso do processo de destituição do poder familiar, devidamente informados na guia em anexo no campo “Condições de Saúde”, de forma a possibilitar a devida alimentação no Cadastro Nacional de Adoção pela Vara Regional.

**Parágrafo Único.** As guias de que trata o caput deste artigo deverão ser remetidas preferencial pelo malote digital ou email institucional.

**Art. 2º** Recebida a guia, o juízo da Vara Regional da Infância e Juventude, além de inserir a criança e adolescente no Cadastro Nacional de Adoção, deverá determinar a distribuição do procedimento no Sistema JUDWIN, utilizando a classe “Habilitação para Adoção” e o assunto “registro de crianças e adolescentes em condições de serem adotados”.

**Parágrafo único.** Proposta ação de adoção, os autos da habilitação deverão continuar tramitando em apenso, devendo, após o trânsito em julgado da adoção, ser proferida sentença de extinção do feito sem resolução de mérito, pela perda superveniente do objeto (falta de interesse processual – art. 267, inciso VI, do CPC).

**Art. 3º** Encaminhe-se cópia da presente Portaria aos Juízos com competência na área da Infância e Juventude, Juízes Diretores de Foro e Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 14 de novembro de 2014.

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
COORDENADOR DA INFÂNCIA E JUVENTUDE